

Morada Nova/CE, 20 de abril de 2023.

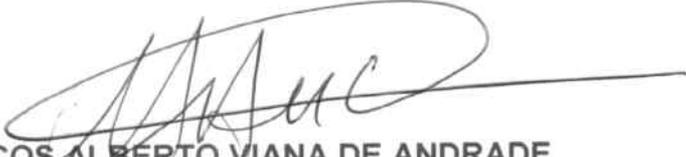
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 030/2023.

Senhores Vereadores,

Os Vereadores Marcos Alberto Viana de Andrade, Elesbão Pereira de Menezes Filho e Naiara Carneiro Castro, respeitosamente encaminham para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI MUNICIPAL que: **CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS.**

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei.



MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE
Vereador



ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO
Vereador



NAIARA CARNEIRO CASTRO
Vereadora

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 030 DE 2023

**CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO
SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU
ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS
SEUS VENCIMENTOS.**

A Câmara Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, APROVA e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O servidor público municipal terá direito a usufruir de um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º Somente obterá o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que:

- I – Não estiver desfrutando de qualquer tipo de licença;
- II – Não estiver em período de férias;

Art. 3º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Havendo no órgão público, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista municipais, dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento, pela chefia responsável, para o gozo do benefício pelo servidor, não ocasionado prejuízo para o funcionamento do serviço público.

Art. 5º Aos servidores que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como os das Unidades de Saúde, será concedido a folga no dia do seu aniversário caso esteja escalado, se a data acontecer em sua folga, o mesmo deverá gozar seu benefício em outro dia de sua escala, em comum acordo com a chefia imediata que providenciará sua substituição por outro profissional.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

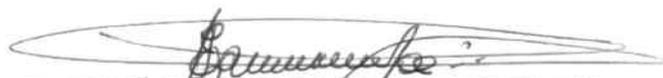
Câmara Municipal de Morada Nova, estado do Ceará. 20 de abril de 2023.



MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MORADA
NOVA** A CASA
DO POVO


ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO
Vereador


NAIARA CARNEIRO CASTRO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade assegurar aos servidores públicos municipais o direito de folga na data de seu aniversário natalício.

O aniversário natalício é um evento que merece ser celebrado com muita festa e alegria. Este evento é comemorado por muitas culturas ao redor do mundo. No Brasil, o aniversário de nascimento de uma pessoa é comemorado, via de regra, por uma grande festa na companhia de todos os familiares, parentes e amigos.

Portanto, dirigimos aos nobres Vereadores, com a finalidade de requerer o empenho e dedicação na aprovação da presente proposição, pois, certamente servirá para incentivar ainda mais o bem-estar dos servidores públicos do nosso Município.

Um reconhecimento dos seus esforços que garantem a eficiência e o dinamismo da máquina administrativa, sendo dignos do nosso apoio.

É o que tínhamos a apresentar em forma de exposição de motivos ao Projeto de Lei Municipal.

Atenciosamente.



MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE
Vereador



ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO
Vereador



NAIARA CARNEIRO CASTRO
Vereadora